



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(11ª ICFeX/1982)



Idealizado e doado a 11ª ICFeX pelo ST Santos

BOLETIM INFORMATIVO Nº 10

(OUTUBRO/ 2020)

FALE COM A 11ª ICFeX

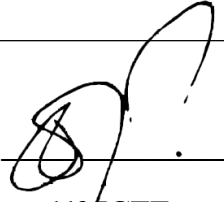
Página Internet: www.11icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.11icfex.eb.mil.br

E-mail: 11icfex@correio.eb.mil.br

ÍNDICE

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	58
1. Registro da Conformidade Contábil.....	58
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO.....	58
1. Rotinas de Trabalho.....	58
a. Execução Orçamentária.....	58
b. Execução Financeira.....	58
c. Execução Patrimonial.....	58
d. Execução Contábil.....	58
e. Licitações, Contratos e Convênios.....	58
f. Pessoal.....	58
g. Custos.....	58
h. Controle Interno.....	58
2. Recomendações sobre prazos.....	58
3. Consultas à legislação.....	59
a. Assessoria 1/SEF link de acesso.....	59
b. Assessoria 2/SEF link de acesso.....	60
c. Legislação e Atos Normativos.....	60
d. Informativo do Tribunal de Contas da União link de acesso.....	61
e. Consultas respondidas por esta ICFEx.....	61
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx.....	61
5. Atualizações dos Sistemas Corporativos.....	62
3ª PARTE – AUDITORIA.....	62
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo.....	62
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias.....	62
4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS.....	63
Você sabia...?.....	63

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 58	 11ª ICFEEx
------------	--	------------	--

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 11ª ICFEEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de OUTUBRO de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM	Documento

b. Execução Financeira

– Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

– Nada a considerar.

d. Execução Contábil

– Nada a considerar.

e. Licitações, Contratos e Convênios

– Nada a considerar.

f. Pessoal

– Nada a considerar.

g. Custos

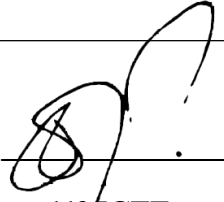
– Nada a considerar.

h. Controle Interno

– Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos

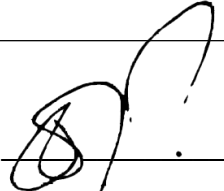
– Nada a considerar.

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 59	 11ª/ICFEEx
------------	--	------------	--

3. Consultas à legislação

a. Assessoria 1/SEF [link de acesso](#)

Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
Indagando sobre a data a ser considerada para efeitos de inativação (assinatura da portaria, publicação em DOU ou ficha cadastro) tendo em vista os direitos remuneratórios daí gerados	Ouvida a DCIPAS (DIEEx 9657-33, de 29/09/2020), fixou-se como tal a data constante da ficha cadastro do militar	DIEEx nº 317-ASSE1/SSEF/SEF, 5 de OUT 20
Indagando sobre possibilidade de majoração de adicional de habilitação para subtenente auxiliar da fiscalização administrativa e a sargento auxiliar de aprovisionamento, ambos com curso de mestrado em contabilidade.	Opinando pelo indeferimento, eis que não comprovada a aplicabilidade de conhecimento em nenhum dos casos	DIEEx nº 318-ASSE1/SSEF/SEF, 05 OUT 20
Indagando sobre o termo inicial para pagamento de adicional de habilitação a militar que formulou requerimento e que teve que aguardar a criação do código respectivo até que o direito fosse implantado.	Opinando que o pagamento deve retroagir à data de apresentação do requerimento original	DIEEx nº 320-ASSE1/SSEF/SEF, 6 OUT 20
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a militar que realizou estágio geral antes da formação.	Opinando que não há direito à majoração por inexistir progressão acadêmica.	DIEEx nº 340-ASSE1/SSEF/SEF, de 19 OUT 20
Indagando sobre a concessão do adicional de habilitação a diversos militares e, ainda, sobre a competência do OD para tanto.	Opinando que, nos casos concretos a majoração é indevida por inexistir aplicabilidade e, quanto à competência do OD, afirmando que existe, todavia atrelada à responsabilização pelos atos, mormente aqueles praticados em desconformidade com as orientações do escalão superior.	DIEEx nº 341-ASSE1/SSEF/SEF, de 19 OUT 20

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 60	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	--

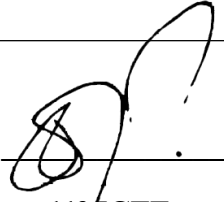
Indagando sobre o pagamento de auxílio-natalidade a ex-militar que teve paternidade reconhecida quando já havia sido licenciado, por filho nascido na época em que estava na ativa.	Opinando que a data a ser considerada é a do reconhecimento de paternidade e não do nascimento do filho. Portanto, não há direito ao auxílio pleiteado.	DIEx nº 348-ASSE1/SSEF/SEF, 20 OUT 20
Indagando sobre a possibilidade isenção de contribuição para pensão militar (9,5% + 3%) em favor de pensionista, bem como sobre a devolução de valores já descontados	Opinando que a cobrança dos 9,5% é, sim, devida, mas que a dos 3% deve ser suprimida, restituindo-se os valores à interessada.	DIEx nº 351-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 OUT 20
Indagando sobre a concessão do adicional de habilitação de especialização a Cb EP com graduação em Sistemas de TI, que desempenha atividades da seção de informática da OM em que serve.	Opinando pela possibilidade de concessão, eis que demonstrado cabalmente a aplicabilidade de conhecimentos de forma imprescindível, necessária e decisiva.	DIEx nº 352-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 OUT 20
Indagando sobre a concessão do adicional de habilitação de especialização a Cb EP com graduação em Sistemas de TI, que desempenha atividades da seção de informática da OM em que serve	Opinando pela possibilidade de concessão, eis que demonstrado cabalmente a aplicabilidade de conhecimentos de forma imprescindível, necessária e decisiva.	DIEx nº 353-ASSE1/SSEF/SEF, de 22 OUT 20

b. Assessoria 2/SEF link de acesso

ASSUNTO	DATA	DOCUMENTO
PORTARIA - SEF/C Ex Nº 089, de 19 de outubro de 2020. - Aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Comando do exército (EB90-N-03.003), 1ª Edição, 2020	19/10/2020	Assessoria 2 http://intranet.sef.eb.mil.br/images/assessorias/a2/DOCUMENTOS/2020/Portarias_2020/PORT_89-SEF-C_Ex_DE_19OUT20_42_BE43_23OUT20.pdf

c. Legislação e Atos Normativos

Norma	Onde encontrar
DECRETO Nº 10.531, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. - Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.531-de-26-de-outubro-de-2020-285019495

11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 61	 11ª ICFEx
-----------	---	------------	---

PORTARIA - C Ex Nº 1.041, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020. - Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020	Boletim do Exército nº 43, de 23 de outubro de 2020.
--	--

d. Informativo do Tribunal de Constas da União [link de acesso](#)

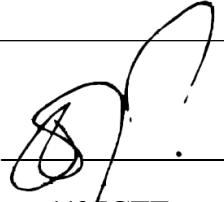
Informativo	Assunto - Arquivo	Data de publicação
Informativo de Licitações e Contratos nº 400	Plenário - É irregular a utilização de ata de registro de preços para contratação de empresa que foi, por decisão transitada em julgado, declarada inidônea pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992) durante a vigência da referida ata, pois a contratada deixou de atender aos requisitos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993. A penalidade acarreta o cancelamento do registro do fornecedor inidôneo.	14/10/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 400	Plenário - No pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão.	14/10/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 400	Plenário - O serviço de produção gráfica com vistas à realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) enquadra-se como serviço de natureza contínua (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993), uma vez que reúne os requisitos da essencialidade, execução de forma contínua, longa duração e possibilidade de o fracionamento anual prejudicar a sua execução.	14/10/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 399	Plenário - O edital do certame deve exigir dos licitantes a apresentação de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, sob pena de afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993.	29/09/2020
Informativo de Licitações e Contratos nº 399	Plenário - A vedação à participação de instituições sem fins lucrativos em licitações públicas alcança somente as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), participantes nessa condição.	14/09/2020

e. Consultas respondidas por esta ICFEx

– Nada a considerar.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Assunto	OM	Documento
Despacho Decisório nº 27, de 26 OUT 18, do Sr Ministro da Defesa e pagamento de	Assessoria 1	DIEEx nº 346-ASSE1/SSEF/SEF -

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 62	 11ª ICFEEx
------------	--	------------	--

parcelas vencidas de pensões militares Despacho Decisório nº 27, de 26 OUT 18, do Sr Ministro da Defesa e pagamento de parcelas vencidas de pensões militares		CIRCULAR, de 20 OUT 20 http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.346-20.pdf

5. Atualizações dos Sistemas Corporativos

– Nada a considerar.

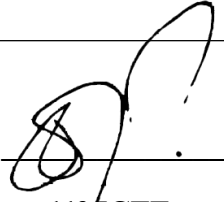
3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

– Nada a considerar.

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Fato	Problema (achado, improbidade, irregularidade)	Solução
Formalização de fiscalização de contrato deficiente	Ausência de formalização de registro referente ao controle da existência e qualidade dos EPI, bem como dos insumos mensais.	Recomenda-se que toda a documentação que comprova a execução dos atos de fiscalização por parte do fiscal de contrato seja encaminhada para o SCRG, conforme alínea r, item 3, anexo 13, da Portaria nº 40-SEF, de 2 de maio de 2019.
Falta de segregação de funções nas atividades de pagamento de pessoal	Aditamentos para geração de direitos pecuniários confeccionados dentro do Setor de Pagamento de Pessoal. Desta forma, o mesmo agente da administração é o responsável para confeccionar os aditamentos para Boletim Interno e posteriormente lançá-las no Sistema de Pagamento de Pessoal (SIAPPES), gerando fragilidade nos controle internos, com a possibilidade de dano ao erário.	Considerando a inexistência do princípio da segregação de funções na geração de direitos e o seu lançamento no sistema, recomenda-se que a UG avalie a conveniência e a oportunidade de criar uma estrutura/subseção específica para executar os atos de geração e lançamento de independentes entre si.

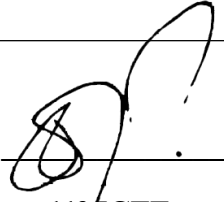
11ª ICFEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 63	 11ª ICFEx
-----------	--	------------	---

4ª PARTE - ASSUNTOS DIVERSOS

Você sabia...?

“Que os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 se estendem a toda a esfera de governo do órgão ou da entidade que aplicou a penalidade, incluindo as empresas estatais.

Ao apreciar embargos de declaração opostos contra o [Acórdão 7181/2020-1ª Câmara](#), em que se arguia suposta omissão quanto à extensão dos efeitos da sanção do art. 7º da Lei 10.520/2002 em relação às empresas estatais, o relator, reconhecendo a omissão na deliberação embargada, esclareceu preliminarmente que, consoante exposto no voto condutor do [Acórdão 1003/2015-Plenário](#), “a sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”. Lembrou ainda que, conforme assentado no voto condutor do [Acórdão 2530/2015-Plenário](#), “o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/2002) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993)”. O relator assinalou na sequência que, no caso vertente apreciado no acórdão embargado, em que um hospital ligado ao Comando do Exército aplicara a sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/2002, “os efeitos dessa pena se espraiam por toda a esfera da União, incluindo as empresas estatais”, e que esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos [2081/2014](#) e [269/2019](#), ambos do Plenário. Analisando também a matéria sob a ótica do art. 38 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), o qual elenca as situações de impedimento para que uma empresa possa “participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista”, o relator destacou que “os incisos IV a VII do artigo acima citado fazem expressa menção à pena de impedimento, que corresponde àquela prevista na Lei do Pregão”, razão por que “sobre a empresa que for impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da esfera de governo da estatal promotora da licitação incidirão, obrigatoriamente, as vedações estabelecidas no referido dispositivo da Lei das Estatais”. Todavia, no caso concreto, levando em conta que, no momento do certame realizado pela estatal Indústrias Nucleares do Brasil S/A, a penalidade estava registrada incorretamente no Sicaf como sendo uma suspensão com espeque no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, e que essa falha só foi corrigida pelo órgão que imputou a sanção (hospital ligado ao Comando do Exército) após a prolação do acórdão embargado, quando passou a ser registrado, por expressa determinação do TCU, o impedimento com base no art. 7º da Lei do Pregão, o relator considerou que a exigência de aplicação

11ª ICFEEx	Boletim Informativo nº 10, de 31 de outubro de 2020.	Pag: 64	 11ª ICFEEx
------------	--	------------	--

desta pena ao caso vertente somente começou a ser possível a partir da correção efetuada no Sicaf, entendimento perfilhado pelos demais ministros. **Acórdão 9353/2020 Primeira Câmara, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zymler.**



**LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS LOPES – Cel
Ch 11ª ICFEEx**